

26/03/22

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO Nº 21857 - EMPRESA Nº 25483

UNIVERSIDADE DE UBERABA – UNIUBE, instituição de ensino superior, reconhecida pela Portaria MEC n. 544, de 25 de outubro de 1988, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, associação civil educacional, de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos, com sede nesta cidade de Uberaba, MG, na Avenida Guilherme Ferreira, nº 217, inscrita no CNPJ sob o nº 25.452.301/0001-87, representada pelo Reitor, Marcelo Palmério, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Uberaba, podendo ser representada por delegação de seu Reitor, mediante portaria específica, doravante denominada **instituição de ensino** e a **MUNICÍPIO DE ITATIBA** com sede em ITATIBA, no Estado de SP, na AVENIDA LUCIANO CONSOLINE, 600, JARDIM DE LUCCA, CEP 13253-205, Telefone (11) 3183-0630, inscrita no CNPJ/MF sob o número 50122571000177 neste ato representada pelo Senhor (a) Prefeito Municipal Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, (a), residente e domiciliado em ITATIBA - SP, Secretário de Administração Eduardo Antonio Sesti Junior, (a), residente e domiciliado em ITATIBA - SP denominada **concedente**, firmam o presente convênio, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regerá as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por finalidade permitir o estágio de alunos dos Cursos de Graduação oferecidos pela **instituição de ensino** em atividades especializadas, mediante realização de tarefas técnicas específicas nos Termos de Compromisso de Estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio obedecerá às normas e disposições que regem a matéria verificando-se, sempre, em unidades ou seções que tenham condições de proporcionar experiência na linha de formação dos estagiários.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA QUARTA

O **Estágio** como ato supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da **instituição de ensino** e pelo supervisor da **concedente**, e ser comprovado por vistos nos relatórios de atividades, e posterior menção de aprovação final.

Parágrafo único. O estágio será supervisionado por um professor orientador indicado pela **instituição de ensino** e por um servidor indicado pela **concedente**, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA

Compete a(o) **concedente** prestar, oficialmente, todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio, de forma a facilitar sua supervisão.

CLÁUSULA SEXTA

A **instituição de ensino** deverá atestar matrícula e frequência do aluno estagiário, quando tal for solicitado, especificando curso, período cursado e previsão de conclusão do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

a) O(A) **concedente** providenciará, a suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, em seguradora de sua eleição, figurando como causa direta o desempenho das atividades do **Estágio Curricular Não Obrigatório** e.

b) a **instituição de ensino** fará para os estagiários Seguro de Acidentes pessoais, que tenham como causa direta o desempenho das atividades do **Estágio Curricular Obrigatório**.

CLÁUSULA OITAVA

Será celebrado termo de compromisso entre os estagiários e a **concedente**, com interveniência necessária da **instituição de ensino**.

CLÁUSULA NONA

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo e a jornada de estágio serão fixados no termo de compromisso de estagiário, que constituirá parte integrante deste instrumento e do qual constará a declaração de que o estagiário concorda com todos os termos deste convênio de que está ciente dos seguintes itens:

- a) que responderá por perdas e danos em razão de prejuízos causados em decorrência da inobservância de normas internas do(a) **concedente** ou por qualquer outro motivo, em cuja ação se identifique dolo ou culpa, pelos quais nenhuma responsabilidade caberá à **instituição de ensino**;
- b) que poderá, a qualquer tempo, fazer cessar seu estágio, mediante prévia comunicação a(o) **concedente** e à **instituição de ensino**, assim como o(a) **concedente** também poderá fazê-lo mediante comunicação à **instituição de ensino** e o estagiário;
- c) que o término ou eventual interrupção de seu curso, assim como a inobservância ao regulamento interno do(a) **concedente** importarão na cessação imediata do estágio; e
- d) que, na qualidade de estagiário, não terá vínculo empregatício com o(a) **concedente**, bem como com a **instituição de ensino**, as quais ficam isentas de pagamento de qualquer benefício trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a **instituição de ensino** ou com o(a) **concedente** não importando a rescisão do compromisso de estagiário, por qualquer motivo que ocorra, em dação de aviso e pagamento de qualquer verba de caráter trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- a) Para os estágios **não obrigatórios** a remuneração, que é compulsória, bem como a concessão do auxílio transporte, serão de responsabilidade da **concedente**.
- b) para os estágios **obrigatórios** a **concedente** poderá ou não conceder bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo único. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§1º Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§2º O recesso deverá ser remunerado quando figurar como causa direta o desempenho das atividades do **Estágio Curricular Não Obrigatório** ou quando o **Estágio Curricular Obrigatório** for remunerado.

§3º Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Protocolo nº: 21857 01/08/2022 20198

Proest:

A (O) **concedente** compete:

- a) propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um melhor aproveitamento do estágio;
- b) verificar e acompanhar a assiduidade dos estagiários e efetuar o controle do horário através de registro de frequência;
- c) comunicar à **instituição de ensino** e ao estagiário, por escrito e com antecedência possível e pertinente, sobre o término do estágio, que por expiração do prazo pactuado que por qualquer das razões previstas neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

À **instituição de ensino** compete:

- a) analisar os resultados do estágio; e
- b) comunicar a(o) **concedente**, por escrito com antecedência possível e pertinente, sobre o término ou eventual interrupção do curso regular de cada estagiário, ou sobre a necessidade, por qualquer motivo, da cessão do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente convênio é celebrado por prazo **indeterminado** e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser aditado, renovado ou modificado, em qualquer época, por mútuo consentimento das partes, bem como ser rescindido mediante comunicação expressa de uma das partes, com antecedência mínima de quinze (15) dias, respeitando-se, tanto quanto possível, as atividades curriculares em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes, devem tratar os dados pessoais do(a) ESTAGIÁRIO(A) necessários para as atividades de estágio em atendimento à legislação de privacidade aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais disposições vigentes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, sob pena de confirmação de infração contratual e adoção das previsões cabíveis, em especial, mas não somente, advertência com indicação de prazo para adoção de medidas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante aditivos, as alterações que venham a ser efetivadas no decorrer de sua vigência, com aprovação das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio.

Por ser verdade, as partes firmam o presente instrumento a ser assinado fisicamente ou eletronicamente, através da plataforma CLICKSIGN (endereço <https://www.clicksign.com>) com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes ou seus procuradores (com necessidade de apresentação de documento comprobatório). Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável, com as testemunhas abaixo, obrigando-se por seus sucessores a bem fielmente cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

25 de Março de 2022.

UNIVERSIDADE DE UBERABA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

MUNICÍPIO DE ITATIBA
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

IC - Município de Itatiba.pdf

Documento número #28c4c8d5-6dbc-4bcf-8543-42f75f486970

Hash do documento original (SHA256): 6e45b0a39b93c58380863b73324705f58c422d5ca1615acf583e8900ba47db72

Assinaturas

- ✓ **Secretário de Administração Eduardo Antonio Sesti Junior**
Assinou como parte em 03 ago 2022 às 11:05:41
- ✓ **Prefeito Municipal Thomás Antônio Capeletto de Oliveira**
Assinou como parte em 03 ago 2022 às 10:48:28
- ✓ **Fernando Cesar Marra e Silva**
CPF: 476.487.086-04
Assinou como testemunha em 03 ago 2022 às 09:52:17
- ✓ **Marcelo Palmério**
CPF: 003.719.041-53
Assinou como parte em 03 ago 2022 às 11:06:23
- ✓ **Luiza Marilach**
CPF: 361.350.706-49
Assinou como testemunha em 03 ago 2022 às 09:30:06

Log

- 03 ago 2022, 09:22:27 Operador com email priscila.proest@uniube.br na Conta a3ad15c8-4aae-460f-b92b-0bdd600e5d12 criou este documento número 28c4c8d5-6dbc-4bcf-8543-42f75f486970. Data limite para assinatura do documento: 02 de setembro de 2022 (18:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 ago 2022, 09:22:31 Operador com email priscila.proest@uniube.br na Conta a3ad15c8-4aae-460f-b92b-0bdd600e5d12 adicionou à Lista de Assinatura: esesti@governo.itatiba.sp.gov.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Secretário de Administração Eduardo Antonio Sesti Junior.